Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-575/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10493/2013
PROTOCOLO	**:**	1425424
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	MARIO ALBERTO KRUGER
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
CONTRATADA	**:**	ADRIANO SCHIZZI - ME
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA CONTRATO -
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 07ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 28 de abril de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE E LEGALIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 72/2013, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO E A EMPRESA ADRIANO SCHIZZI - ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 28 de abril de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LATÓ R I O
O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Cuida-se de contratação pública mediante licitação na modalidade Pregão Presencial, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE, cujo objeto é a aquisição de massa asfáltica e aplicação nas vias públicas do município.

Em análise a 1ª e 2ª fase da contratação.

A equipe técnica, ao proceder a análise da documentação encaminhada, concluiu pela legalidade e pela regularidade do Procedimento licitatório e da formalização do Contrato n. 72/2013 (ANA-DEAMA-11237/2014 - peça 22).

No mesmo sentido o parecer do ilustre representante do Ministério Público de Contas (PAR–MPC–GAB.2 DR.JOÃOMJ-19222/2014 – peça 23).

É o que cabe relatar.

V O T O
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS Nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O contrato apresenta todas as cláusulas necessárias dispostas no art. 55 da Lei 8666/93 (Estatuto das Licitações), encontra-se corretamente assinado e seu extrato foi devidamente publicado conforme prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 59, I, da LC n. 160/2012 c/c artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TCE/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **DECIDO:**

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e da formalização do Contrato n. 72/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e a empresa Adriano Schizzi - ME.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE E LEGALIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 72/2013, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO E A EMPRESA ADRIANO SCHIZZI - ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente, também, o Exmo. Sr Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de abril de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator